



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.277, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Institui protocolos, além dos descritos no Decreto Estadual nº 55.882/2021 e alterações posteriores, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Nova Ramada em relação à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, o aumento dos índices de imunização e a significativa redução do número de casos sintomáticos, casos confirmados e internações decorrentes da contaminação por COVID-19 e suas variantes, bem como a evidente redução dos índices de transmissibilidade da doença, no âmbito do Município de Nova Ramada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos novos protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas no Município, além daqueles estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara de proteção individual em todo o território do Município de Nova Ramada, em locais abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal, dispor sobre a utilização da máscara.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual permanece vigente em locais públicos e privados de saúde, escolas, e ainda, para pessoas com quadro de síndrome gripal.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, disponibilizar nos ambientes álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários e trabalhadores, em locais estratégicos e de fácil acesso.

Art. 4º Ficam recomendadas as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar; e

V - a observância do distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Art. 5º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Extraordinário de Saúde a qualquer tempo, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 7º. Ficam convalidados todos os atos já praticados em decorrência do Decreto Executivo nº 4.256, de 03 de março de 2022, o qual fica revogado.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 22 de março de 2022.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld

Secretário Municipal de Administração